



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO DE FISCALIZACAO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70043900

Telefone: 61 2182133 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 10/2017/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 13 de junho de 2017

Ao SINDAN, ALANAC

Aos Responsáveis Técnicos de empresas da área de produtos de uso veterinário  
C/C Chefes dos SIFISAs, SEFAGs e SEFIPs

**Assunto: Orientações para requisição de análise prioritária de solicitações de registro e alterações de registro de produtos de uso veterinário conforme Portaria 72, de 02 de junho de 2017.**

Prezados Responsáveis,

Em virtude da Publicação da Portaria 72, de 02 de junho de 2017 encaminhamos os seguintes esclarecimentos:

1) O processo de requisição de análise prioritária e seu correspondente processo de solicitação de registro ou alteração de registro de produto de uso veterinários são processos independentes. A análise prioritária deve ser requerida via SEI referenciando-se de maneira padronizada o assunto PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE e atendendo ao que determina o Parágrafo 1º do Art. 3º da referida Portaria:

**§ 1º Para requerer a análise prioritária, o interessado *deve justificar tecnicamente o enquadramento em categoria(s) descrita(s) no caput, além de informar o número do correspondente processo de solicitação de registro ou alteração de registro de produto de uso veterinário.***

2) Os requerimentos de análise prioritária devem ser encaminhados a Divisão de Regulamentação de Produtos Farmacêuticos (DRPF) ou a Divisão de Regulamentação de Produtos Biológicos (DRPB), dependendo da natureza do produto, excetuando-se os requerimentos referentes as solicitação descritas nos Incisos II e III do Art. 3 da Portaria 72/2017, os quais devem atender aos trâmites descritos no item 3 e seus subitens.

3) As requisições de análise prioritária de solicitações de registro ou alteração de registro de produtos de uso veterinário para atendimento de questões sanitárias emergenciais ou para atendimento a

Programas Sanitários Oficiais **só devem** ser encaminhadas ao MAPA após identificação de demandas específicas relativas ao temas pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), conforme preconiza o Inciso II e III do Art. 3º da Portaria 72/2017:

II- Registro ou alteração de registro de produtos de uso veterinário para atendimento de questões sanitárias emergenciais, **desde que identificada a necessidade pelo setor competente do MAPA;**

III- Registro ou Alteração de registro de produtos de uso veterinário para atendimento a Programas Sanitários Oficiais, **desde que identificada a necessidade pelo setor competente do MAPA;**

3.1 O DSA irá identificar tais necessidades e informar ao DFIP para elaboração de comunicação por meio de Ofício Circular. A informação também estará disponível em sítio eletrônico do MAPA.

3.2 Após a divulgação, pelo DFIP ,das necessidade elencadas pelo DSA , as requisições de análise prioritária devem ser encaminhadas ao DSA via SEI para análise e manifestação, conforme preconiza o § 2º do Art. 3º da Portaria 72/2017:

**§ 2º O requerimento de análise prioritária de solicitações enquadradas nos incisos II e III do caput deve estar acompanhado de manifestação favorável do setor competente do MAPA quanto à solicitação de priorização, levando-se em conta os aspectos sanitários do País."**

3.3 O próprio DSA encaminhará a requisição de priorização de análise ao DFIP, via SEI, após sua manifestação. O DFIP fará a comunicação a empresa sobre a resposta a solicitação de análise prioritária.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA AGATE BORGES CORDEIRO, Chefe**, em 13/06/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMILIANO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Diretor(a)**, em 13/06/2017, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2579561** e o código CRC **13D768D3**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, Telefone: 61 2182133 e Fax: